Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Sebastião do Rio Verde ESTADO DE MINAS

LEI Nº37, de 21 de março de 1966

Estabelece medidas de posturas municipais referentes aos animais e dá outras providências.

O Povo do Município de São Sebastião do Rio Verde, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É expressamente proíbida a permanência de animais nas vias públicas desta cidade, sob pena de apreensão e multa de Cr$2.000 e de Cr$5.000 para animais de pequeno e maior porte, respectivamente.

Artigo 2º - Os animais recolhidos ao depósito da Municipalidade deverão ser retirados dentro do prazo de dez (10) dias, no máximo, mediante pagamento da respectiva multa e da diária de hum mil cruzeiros (Cr$1.000), por cabeça.

Parágrafo único - Não retirado o animal no prazo acima, poderá a Prefeitura vendê-lo, em hasta pública, precedida da necessária publicação por edital, sendo que o Prefeito a seu critério poderá notificar ou intimar o proprietário a vir retirá-lo dentro de mais cinco (5) dias, sob pena de venda em hasta pública, para cobertura das despesas com a conservação e manutenção do animal.

Artigo 3º - A criação ou engorda de porcos dentro do perimetro urbano, nesta cidade, dependerá da seguinte medida de ordem sanitária:

a) chiqueiro ou ceva de suinos ficar localizado em lugar onde se possa canalizar uma corrente d'água;
b) ser feito de cimento ou assoalhado para melhor saneamento do mesmo;
c) cada proprietário, trazer permanentemente a ceva ou chiqueiro em bem estado de conservação higênica, a fim de evitar um mal epidêmico.

Parágrafo ~~único~~ -1º - Aos proprietários de chiqueiros ou cevas de suinos, atualmente existentes nesta cidade, fica marcado o prazo improrrogável de noventa (90) dias, a contar da publicação desta lei, para tomar as providências expressas nas letras a, b e c dêste artigo.

Parágrafo segundo (2º) - Aos infratores do disposto nêste artigo será imposta a multa de Cr$2.000 a Cr$10.000, após a vistoria da fiscalização municipal e lavratura do competente auto de infração.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aos vinte e um (21) dias do mês de março de 1966

Prefeito Municipal, Maurício de Biasi

Maurício de Biasi

Secretária, Zélia Maria Guimarães

Zélia Maria Guimarães